

Fwd: 7-Impugnação - Pregão Eletrônico N°90004/2024 UASG 928206

De : licitacao@casimirodeabreu.rj.gov.br

qua., 25 de set. de 2024 11:29

Assunto : Fwd: 7-Impugnação - Pregão Eletrônico
N°90004/2024 UASG 928206 1 anexo**Para :** yasmin@mytal.com.br

Diante do exposto e seguindo este entendimento, a cotação que subsidiou o preço máximo estimado foi obtida com critérios de amplitude e diversificação, respeitando a especificidade do objeto. Desta forma o pedido formulado pela Impugnante está IMPROCEDENTE, mantendo-se inalteradas as disposições constantes do Edital do Processo Licitatório do Pregão Eletrônico nº 04/2024 (90004/2024) FMAS, em atendimento aos Princípios Administrativos que regem as contratações públicas, com fundamento no §1º do Artigo 55 da Lei 14.133/2021, visando o prosseguimento do procedimento instaurado.

Ficam as licitantes interessadas cientes do Ato.

Débora da Silva Aguiar
Pregoeira

De: "comprascasimiro" <comprascasimiro@casimirodeabreu.rj.gov.br>**Para:** licitacao@casimirodeabreu.rj.gov.br**Enviadas:** Terça-feira, 24 de setembro de 2024 14:06:17**Assunto:** Re: 7-Impugnação - Pregão Eletrônico N°90004/2024 UASG 928206**Processo Administrativo 1Doc nº 957/2024****Pregão Presencial nº 04/2024 - FMAS**

Prezados,

Em resposta as questões levantadas na impugnação, referente à pesquisa de preços do item 18, informo que o procedimento de pesquisa de preços consiste em obter junto ao mercado os referenciais de preços correntes praticados seja no âmbito da Administração Pública, seja no âmbito privado, a fim de que a Administração Pública Municipal realize suas contratações sempre fundadas nos princípios constitucionais de economicidade, eficiência e efetividade.

Este Departamento realizou a cesta de preços, atendendo aos parâmetros estabelecidos na Instrução Normativa Conjunta SEGOV/SMCI N° 001/2023, no DECRETO n° 3335/2023 e na LEI 14.133 de 01 de abril de 2021. Utilizamos ainda, a empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS (BANCO DE PREÇOS), que é uma ferramenta de pesquisa e comparações de preços praticados pela administração pública, baseado em resultados de licitações adjudicadas e/ou homologadas, consta com tabelas oficiais, preços de outros entes públicos, preços governamentais, preços de domínio amplo, preços de fornecedores, PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e notas fiscais eletrônicas e é atualizado constantemente, atendendo assim a todas as leis vigentes.

Diante do exposto , a cotação que subsidiou o preço máximo estimado foi obtida com critérios de amplitude e diversificação, respeitando a especificidade do objeto.

De: licitacao@casimirodeabreu.rj.gov.br

Para: "comprascasimiro" <comprascasimiro@casimirodeabreu.rj.gov.br>

Enviadas: Terça-feira, 24 de setembro de 2024 12:04:22

Assunto: Fwd: 7-Impugnação - Pregão Eletrônico N°90004/2024 UASG 928206

Processo Administrativo 1Doc nº 957/2024

Pregão Presencial nº 04/2024 - FMAS

OBJETO: Aquisição MATERIAIS DE CONSUMO, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS a fim de atender as necessidades nutricionais dos Equipamentos na execução de projetos e Programas enquadrados dentro das políticas do SUAS demandadas pelo FMAS | Fundo Municipal de Assistência Social e pelo FMDCA | Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Impugnante: A analista de licitações YASMIN LETÍCIA MOREIRA, (sem identificação do interessado através de documentos pertinentes), vem apresentar a presente Impugnação ao Edital.

1 - DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

O aviso da Licitação referente ao Pregão Presencial foi publicado no Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu, no dia 12/09/2024, o Jornal de Grande Circulação do Estado - Extra, no dia 11/09/2024 e no Diário Oficial da União no dia 12/09/2024, com abertura prevista para o dia 27/09/2024, às 10h.

Preconiza o Edital no item 33.1: Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada neste edital para abertura do certame.

A Comissão recebeu a impugnação via endereço eletrônico, em 23/09/2024, diante deste fato a impugnação foi considerada **TEMPESTIVA**.

Preliminarmente, foi verificado que o Requerente **não** juntou os documentos pertinentes à representação, em atendimento ao determinado no Artigo 6º da Lei 9784/1999.

2 . DOS ARGUMENTOS DA IMPUGNANTE

2.1. A impugnante questiona o preço de referência estipulado para o item **18**, de R\$ **15,17**, está significativamente abaixo dos valores praticados no mercado, o que torna o preço inexecutável, inviabilizando a execução do contrato dentro dos parâmetros de

qualidade exigidos. Especificamente, o preço estabelecido de R\$ **15,17** está abaixo dos custos de mercado atuais. Mostrando no corpo da presente impugnação, impacto nos custos e consequência de preços inexequíveis.

3. CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, foi verificada na petição administrativa os requisitos mínimos exigíveis para análise da presente, quais sejam: a) Representatividade da Requerente; b) Exposição dos Motivos; c) Fundamentação legal; e d) Formulação de pedidos.

Nestes termos conheço os pedidos da petição de impugnação por tempestivos, porém sem a representatividade determinada na Lei 9784/1999, faço remessa do presente ao Departamento Central de Compras, para análise, e esclarecimento quanto ao procedimento da pesquisa de preço realizada.

Casimiro de Abreu, 24 de setembro de 2024.

Débora da Silva Aguiar
Pregoeira

De: "Yasmin" <yasmin@mytal.com.br>

Para: "licitacao" <licitacao@casimirodeabreu.rj.gov.br>

Cc: "\\\\"Marcelo Araújo Souza\\" <marcelo@mytal.com.br>

Enviadas: Segunda-feira, 23 de setembro de 2024 14:23:45

Assunto: 7-Impugnação - Pregão Eletrônico N°90004/2024 UASG 928206

À

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-C.ABREU

Ref.: Impugnação ao Pregão N°90004/2024 – Preço Inexequível, Vista dos Autos do Processo e Exigência de Laudos Técnicos

Prezados Senhores,

Com base na Lei nº 14.133/2021, venho respeitosamente impugnar o Pregão N° **90004/2024**, referente ao processo licitatório para a aquisição de **café**, mais especificamente no que tange à questão do preço inexequível definido para o **item 18–café**, conforme detalhamento abaixo:

1. Descrição do Problema

O preço de referência estipulado para o item **18**, de R\$ **15,17**, está significativamente abaixo dos valores praticados no mercado, o que torna o preço inexequível, inviabilizando a execução do contrato dentro dos parâmetros de qualidade exigidos.

Especificamente, o preço estabelecido de R\$ **15,17** está abaixo dos custos de mercado atuais, conforme análise apresentada a seguir:

2. Análise Comparativa de Preços de Mercado

2.1 CEPEA/ESALQ

Fonte: De acordo com a pesquisa realizada no **CEPEA/ESALQ** em **10/09/2024**, o preço da saca de 60kg de café estava cotado em **R\$ 1.450,29**, o que resulta em aproximadamente **R\$ 28,70 por kg**.

Aumento do Preço: O café arábica teve um aumento de 73% nos últimos 12 meses, refletindo as mudanças no mercado de commodities.

2.2 Impacto nos Custos – Preços de Prateleira

Fonte: Pesquisa realizada em supermercados locais em **[data]** mostra que os preços para pacotes de 500g de café variam entre **R\$ 17,98 e R\$ 19,98**, dependendo da marca e do fornecedor.

Tendência de Aumento: Na data da produção, o café estava mais barato do que está hoje, indicando que as próximas produções terão um preço ainda maior, conforme a realidade atual do mercado.

Comparação com o Edital: Esses preços de mercado, que já incluem custos de produção, impostos e margens de lucro, estão bem acima do valor estipulado no edital.

(Dados conforme anexo 1)

Links das licitações recentes:

- **UASG 102316 - Pregão nº 90005/24** - R\$ 19,20 - [Item 2](#)
 - **UASG 180363 - Pregão nº 90012/24** - R\$ 20,60 - [Item 7](#)
 - **UASG 986969 - Pregão nº 90315/24** - R\$ 21,06 - [Item 1 e 2](#)
 - **UASG 180372 - Pregão nº 90005/24** - R\$ 21,43 - [Item 1](#)
 - **UASG 180154 - Pregão nº 94051/24** - R\$ 21,99 - [Item 3](#)
 - **UASG 180310 - Pregão nº 90013/24** - R\$ 22,00 - [Grupo 1 - Item 1](#)
 - **UASG 261101 - Pregão nº 90025/24** - R\$ 22,85 - [Grupo 1 - Item 10](#)
-

3. Consequências de Preços Inexequíveis

Em diversos casos, preços inexequíveis resultam em inadimplência de fornecedores, entrega de produtos de qualidade inferior ou atrasos na execução do contrato. Isso compromete a eficiência da licitação e pode levar a uma nova contratação, aumentando os custos para a administração pública.

Conforme o **Art. 5º, Inciso V da Lei nº 14.133/2021**, as contratações devem observar o princípio da **economicidade**, garantindo a melhor relação custo-benefício, desde que os custos mínimos para execução do contrato sejam respeitados. Aceitar propostas inexequíveis fere este princípio, já que a execução do contrato pode se tornar inviável.

O **Art. 23, Inciso V** também define que as propostas devem cobrir custos mínimos, como tributos, encargos e insumos. Propostas que não atendem a esses requisitos são manifestamente inexequíveis.

Além disso, o **Art. 59** da mesma lei exige a desclassificação de propostas inexequíveis, obrigando a administração a evitar prejuízos e garantir a viabilidade do contrato. Portanto, é necessário ajustar o preço de referência e desclassificar propostas que não cubram os custos mínimos, conforme previsto na lei.

4. Solicitação de Vista dos Autos

Para garantir a devida transparência e verificar as informações utilizadas na pesquisa de preços que embasaram o valor de referência deste edital, solicito a **vista dos autos** do processo licitatório, conforme o **Art. 7º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011** (Lei de Acesso à Informação), e o **Art. 22, § 2º, da Lei nº 14.133/2021**.

Essa solicitação visa esclarecer as fontes utilizadas, que parecem estar desatualizadas e desalinhadas com os valores de mercado atuais.

5. Exigência de Laudos na Fase de Habilitação

A exigência de laudos somente na fase de entrega compromete a eficiência do processo licitatório, gerando retrabalhos, atrasos e até o risco de inadimplência. Para evitar essas complicações, sugiro que os laudos técnicos sejam exigidos já na fase de habilitação, com base nos seguintes princípios legais:

1. Princípio da Eficiência Administrativa (Art. 5º, Inciso I)

Exigir laudos na fase de habilitação otimiza recursos, reduzindo o risco de retrabalho e reprovações.

2. Garantia de Propostas Viáveis e de Qualidade (Art. 23, Inciso I)

Exigir os laudos na habilitação assegura que os produtos ofertados atendem às exigências do edital, evitando frustrações ou atrasos futuros.

3. Redução de Custos com Retrabalho e Novas Licitações (Art. 5º, Inciso V)

A exigência de laudos na habilitação evita custos adicionais com reprovações e novas licitações, protegendo os recursos públicos.

6. Objeções Esperadas

1. Pesquisa de Preços Interna

Resposta Antecipada: Embora a pesquisa de preços com base em contratações anteriores seja válida, pode não refletir flutuações recentes, como o aumento de 73% no preço do café arábica.

Base Legal: Art. 5º, Inciso V, Lei nº 14.133/2021.

2. Adoção de Ferramentas de Pesquisa Padrão (Mediana do Portal de Compras da União)

Resposta Antecipada: Ferramentas padrão podem não capturar a volatilidade de commodities como o café. A mediana pública pode estar desatualizada.

Base Legal: Art. 23, Inciso V, Lei nº 14.133/2021.

3. Laudos Somente na Entrega

Resposta Antecipada: Exigir laudos na habilitação garante que os fornecedores já atendam aos critérios, evitando problemas posteriores.

Base Legal: Art. 5º, Inciso I e Art. 23, Inciso I, Lei nº 14.133/2021.

7. Solicitações Finais

Diante do exposto, solicito que o responsável pela licitação considere as seguintes ações:

1. **Reavaliação do Preço de Referência:** Ajustar o preço de referência do item [número do item] para valores compatíveis com os custos de mercado atuais, com base nas cotações atualizadas e dados de licitações públicas recentes.
2. **Concessão de Vista dos Autos:** Garantir o acesso aos autos do processo licitatório, conforme o **Art. 7º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011** e o **Art. 22, § 2º, da Lei nº 14.133/2021**.
3. **Exigência de Laudos Técnicos na Fase de Habilitação:** Alterar o edital para que os laudos técnicos sejam exigidos já na fase de habilitação, assegurando maior eficiência e evitando reprovações posteriores.

Por fim, solicito que esta impugnação seja devidamente registrada nos autos do processo licitatório e mencionada na ata, para garantir que todos os pontos aqui levantados sejam formalmente considerados pela Comissão de Licitação.

Agradeço pela atenção e fico à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente



YASMIN LETÍCIA MOREIRA
ANALISTA DE LICITAÇÕES
MYTAL - OUTRO NÍVEL EM LICITAÇÕES
CONTATO (11) 9 4955-4940

De : comprascasimiro@casimirodeabreu.rj.gov.br

ter., 24 de set. de 2024 14:06

Assunto : Re: 7-Impugnação - Pregão Eletrônico
Nº90004/2024 UASG 928206

 Comissão 2

Para : licitacao@casimirodeabreu.rj.gov.br

 1 anexo

Processo Administrativo 1Doc nº 957/2024